

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 8811801

Resolução N. 10/2019/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, **SAMIR FOUAD ABOUD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO frequentes constatações de que integrantes da estrutura de Segurança Pública e outros estão utilizando de câmeras tipo “body cam” ou dispositivos assemelhados, como celulares, para realizar gravação ambiental em casos de ocorrências mesmo após entrega da comunicação de crime à Polícia Judiciária Civil nas delegacias e demais departamentos de polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a proteção à intimidade e imagens de vítimas, testemunhas e mesmo direitos e garantias fundamentais do suspeito de crime são normas fundamentais previstas na Constituição da República e de observância obrigatória;

CONSIDERANDO ainda, que o fato de que com a entrega da ocorrência policial à Autoridade Policial Judiciária que preside a colheita das provas e todos os atos de instrução do procedimento investigatório, não se justifica gravação ambiental, a não ser em casos excepcionais, desde que autorizados e/ou solicitados pelo Delegado presidente do procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que o artigo 20 do Código de Processo Penal estipula que “a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que é pacífico inclusive o entendimento em tribunais superiores de que eventual colheita de interrogatório informal prestado a agentes policiais e registrada em captações ambientais realizadas sem consentimento e/ou descumprindo formalidades legais previstas para o ato de audiência serão consideradas provas ilícitas, que violam o direito ao silêncio, portanto, gravações imprestáveis e possíveis inclusive de causar questionamentos sobre o desenvolvimento regular da cadeia de custódia probatória;

CONSIDERANDO que o uso de “body cam” é vedado durante audiências e depoimentos no Poder Judiciário, Ministério Público ou Delegacia de Polícia e que no âmbito das Delegacias de Polícia quaisquer recursos tecnológicos de captação de áudio ou imagem somente podem ser utilizados mediante autorização do Delegado presidente do procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por MAIORIA dos Conselheiros do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 010/2019/CONSUPOL/PC/RO, de 25.10.2019, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - É VEDADO o uso de “body cam” ou outros dispositivos eletrônicos assemelhados para gravação de áudio e imagem no interior da Delegacia de Polícia, ou o uso de quaisquer recursos tecnológicos de captação de áudio ou imagem os quais somente podem ser utilizados mediante autorização do Delegado presidente do procedimento investigatório.

Art. 2º - É VEDADA a juntada em inquérito policial de imagens e som colhidos por agentes da Segurança Pública e outros, em desacordo com os procedimentos estabelecidos em Lei.

Art. 3º - Constatadas tentativas ilícitas de captação ambiental fora dos parâmetros legais deve se acionar o superior hierárquico do integrante das forças de Segurança Pública determinando de imediato que cesse o ato ilegal, comunicando-se *incontinenti* o fato para a Corregedoria-Geral do órgão do integrante das forças de Segurança Pública e Promotoria da Segurança Pública e auditoria militar, se for o caso.

Art. 4º - Constatada a captação ambiental por terceiros alheios as forças de Segurança Pública, deve-se fazer o registro de ocorrência policial caso o terceiro não cesse a captação ilícita após ordem do Delegado responsável pela Delegacia ou pelo procedimento policial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 8687164

ATA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

N. 13/2019/CONSUPOL/PC/RO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Delegacia Geral de Polícia Civil, endereço no rodapé, o CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL reuniu-se EXTRAORDINARIAMENTE sob a presidência do Delegado Geral SAMIR FOUAD ABOUD, Presidente deste Colegiado. Presentes os conselheiros convocados. Aberta a reunião. Verificadas as questões regimentais e a existência de quórum. O Presidente agradeceu a presença de todos, passando à ordem do dia. **ITEM 01 – DELIBERAR ACERCA DA OCORRÊNCIA POLICIAL N. 194214/2019: FATOS OCORRIDOS NA CIDADE DE CACOAL, ENVOLVENDO JUIZ E DELEGADOS.** APÓS DISCUSSÃO DO TEMA, FICOU DECIDIDO PELOS PRESENTES: DIVULGAÇÃO DE NOTA PÚBLICA MANIFESTANDO TOTAL CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NAS INVESTIGAÇÕES, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ESTÃO SENDO PRESIDIDAS POR RESPEITÁVEL DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E EXECUTADOS POR SERVIDORES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Delegado Geral SAMIR FOUAD ABOUD, deu por encerrada a 13ª Reunião Extraordinária. Ficando aprovada sua redação por todos os Conselheiros presentes, que a assinam juntamente com o Presidente e Secretário Executivo. SAMIR FOUAD ABOUD/Delegado-Geral da Polícia Civil/Presidente; ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES/Delegada Geral Adjunta; FRANCISCO ALENCAR DA SILVA/Diretor do Departamento de Polícia Especializada/Conselheiro; CLAUDIONOR SOARES MUNIZ/Diretor da Academia de Polícia Civil/Conselheiro; ALFREDO LUIS SARAIVA NOGUEIRA/Diretor do Departamento de Transportes/Conselheiro; RAIMUNDO MENDES DE SOUZA FILHO/Diretor do Departamento de Narcóticos/Conselheiro; VITAL SALVINO OTTONI/Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência/Conselheiro; OSMAR LUIZ CASA/Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações/Conselheiro;